

LEI COMPLEMENTAR Nº 397, de 12 de julho de 2018

## REGULAMENTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE RIO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Capítulo I DA CRIAÇÃO, REGIME JURÍDICO, HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E PLANTÃO.

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre a Guarda Municipal, subordinada diretamente ao gabinete do prefeito, com base nos arts. 23, 30, incisos I e II, e 144, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, no Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014), Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, art. 5º, inciso X, da **Lei Orgânica** do Município de Rio do Sul, ressalvadas as competências privativas das esferas federal e estadual, atuando também na fiscalização de trânsito através de convênio firmado entre o município de Rio do Sul e demais partes interessadas, sendo uma instituição de caráter civil, uniformizada, armada, com regime especial de hierarquia e disciplina, com a função de proteção municipal preventiva, destinada à proteção de seus bens, tanto os de uso comum, os de uso especial e os dominiais, serviços e instalações, ressalvadas, quando presentes, as competências da União e do Estado.

§ 1º O regime de trabalho dos integrantes efetivos da Guarda Municipal é o estabelecido pela Lei Complementar nº **309**, de 1º de dezembro de 2015 e suas alterações posteriores, a qual dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis da administração direta do município de Rio do Sul e suas modificações, prevalecendo sempre suas disposições, quando conflitantes com dispositivos da presente Lei Complementar.

§ 2º O regime de previdência do Guarda Municipal é o regime próprio da municipalidade.

§ 3º O regime de trabalho dos ocupantes de cargos efetivos e comissionados é o estabelecido na Lei Complementar nº 309 de 2015.

§ 4º A Guarda Municipal funcionará 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em turnos ininterruptos.

§ 5º As escalas de plantão serão divulgadas com antecedência em mural interno de acordo com a necessidade de serviço, determinada pela administração da respectiva unidade de lotação.

§ 6º O titular do cargo de Guarda Municipal será aposentado voluntariamente com proventos integrais, observada a regra contida no art. 40, § 1º, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil.

## Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** São competências específicas da Guarda Municipal, além das competências previstas em leis federais e estaduais:

I - promover e manter a segurança e proteção dos bens móveis e imóveis, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município;

II - prevenir e inibir, pela presença, rondas e vigilância, inclusive eletrônica, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra bens, serviços e instalações municipais e participando de ações educativas junto ao corpo discente e docente das unidades de ensino municipal;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações que contribuam para a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências do trânsito, nas vias e logradouros municipais, na qualidade de agentes da autoridade de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal, lavrando autos de infração de trânsito, notificando as infrações de trânsito ocorridas e exercendo todas as demais atribuições destes agentes, estabelecidas em Lei;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - auxiliar nas atividades de defesa civil municipal ou apoiar os demais órgãos de defesa civil de outras esferas de governo em suas atividades no município;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais, federais e/ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, desde logo autorizados, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVI - participar do estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, quando na construção de empreendimentos de grande porte;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

§ 1º Para o exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e dos Estados ou de congêneres vizinhos.

§ 2º Nas hipóteses de atuação conjunta, a Guarda Municipal manterá sempre o comando de suas frações de tropa, sendo que em todas as operações comandadas por outra instituição que a Guarda Municipal participe, as instruções e os detalhes da operação serão repassadas ao superior hierárquico da Guarda Municipal, presente na operação, e este repassará para o grupamento ao seu comando.

### Capítulo III DOS MEIOS DE ATUAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

**Art. 3º** São meios norteadores da atuação da Guarda Municipal:

I - proteção dos direitos humanos e fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - justiça, legalidade, democracia e respeito à coisa pública;

III - plano de segurança pública municipal.

Parágrafo único. Em sua atuação a Guarda Municipal poderá utilizar os equipamentos listados no anexo II desta Lei Complementar, conforme necessidade e especialidade de cada situação.

#### Capítulo IV DO CONCURSO

**Art. 4º** Do concurso público constarão os seguintes exames:

I - prova de conhecimento, de caráter eliminatório e classificatório;

II - exames de seleção, de caráter eliminatório, constando o seguinte:

- a) exame de saúde (médico/odontológico/toxicológico de larga janela de detecção);
- b) prova de capacidade física;
- c) avaliação psicológica;
- d) questionário de investigação social, a ser aplicado aos candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas.

§ 1º No exame de saúde (médico/odontológico/toxicológico de larga janela de detecção) e na avaliação psicológica, à Junta Médica Oficial do Município será facultada a solicitação de laudos médicos externos ou especializados e exames laboratoriais que entender necessários para concluir pela aprovação ou não no exame de seleção previsto no inciso II, alíneas "a" e "c" do caput deste artigo.

§ 2º Constará do edital as matérias e os assuntos a serem abordados na prova de conhecimento, bem como os pontos a serem alcançados no exame físico.

§ 3º O exame de saúde e a prova de capacidade física serão regulamentados por decreto específico.

#### Capítulo V DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

**Art. 5º** São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Municipal:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - ter o ensino médio completo de escolaridade na data de nomeação;

~~V - a idade mínima de dezoito anos e máxima de trinta anos completos na data da inscrição para o concurso;~~

~~V - a idade mínima de dezoito anos e máxima de 40 anos completos na data da inscrição para o concurso; (Redação dada pela Lei Complementar nº 416/2019)~~

V - a idade mínima de dezoito anos completos na data da inscrição para o concurso; (Redação dada pela Lei Complementar nº 439/2019)

VI - aptidão física, mental e psicológica;

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas junto ao poder judiciário estadual e federal;

~~VIII - ter carteira nacional de habilitação (CNH) no mínimo na categoria AB;~~

VIII - ter carteira nacional de habilitação (CNH) no mínimo na categoria B; (Redação dada pela Lei Complementar nº 439/2019)

IX - ter sido regularmente inscrito, aprovado, classificado dentro do número de vagas oferecidas no concurso e ter sido deferida a matrícula e aprovação no curso de formação da Guarda Municipal;

X - outros requisitos presentes no edital do concurso público de acesso.

~~Parágrafo único. O acesso dar-se-á sempre no nível inicial da carreira como Guarda Municipal, observadas as exceções previstas nesta Lei Complementar. (Revogado pela Lei Complementar nº 439/2019)~~

§ 1º acesso dar-se-á sempre na condição de "ALUNO" do Curso de Formação de Guarda Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 416/2019)

§ 2º candidato após tomar posse do cargo receberá 75% do valor do salário base do Guarda Municipal, sem demais vantagens referentes ao cargo, e será considerado "ALUNO GUARDA MUNICIPAL". (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 416/2019)

§ 3º Considerar-se-á na condição de "ALUNO GUARDA MUNICIPAL", o candidato que estiver no período compreendido entre sua posse e a certificação, realizada em evento solene, após conclusão do Curso de Formação de Guarda Municipal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 416/2019)

## Capítulo VI DA CAPACITAÇÃO

**Art. 6º** O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, com duração mínima de:

I - 600 horas, para o curso de formação para o ingresso na carreira;

II - 80 horas para o curso de qualificação profissional anual, que não serão computadas para o fim previsto no inciso III, do caput deste artigo;

III - 60 horas para acesso à progressão na carreira, desde que cumprido o previsto no inciso II, do caput deste artigo.

§ 1º Para fins do disposto no caput será utilizada a matriz curricular nacional para a formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP do Ministério da Justiça.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos I e II, serão destinadas 20 horas aulas sobre a utilização específica em tecnologias de menor potencial ofensivo.

§ 3º Além das horas previstas nos incisos I a III, a cada dois anos os Guardas Municipais serão submetidos a teste de capacidade física, psicológica e exame toxicológico de larga janela de detecção.

§ 4º Além dos Cursos Técnico Profissionais de Formação e Aperfeiçoamento para Guarda Municipal, a Instituição desenvolverá e/ou indicará em outras instituições cursos adicionais voltados ao exercício do cargo, tendo por objetivo a atualização e o aprimoramento da qualificação profissional de seus integrantes, sendo que a grade curricular com o rol de matérias, respectivas cargas horárias e assuntos a serem ministrados deverão constar do respectivo Plano de Curso a ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito de Rio do Sul.

**Art. 7º** É facultada ao Município a criação de órgão ou serviço de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, observadas as normas pertinentes, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 4º desta Lei Complementar.

## Capítulo VII DO CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA

**Art. 8º** O candidato após preencher os requisitos e as formalidades legais para a matrícula, frequentará o Curso de Formação da Guarda Municipal.

**Art. 9º** O candidato regularmente inscrito, aprovado e classificado no concurso público dentro do número de vagas estabelecidas e dentro do prazo de validade do concurso, que seja considerado apto pelos exames de seleção, e que apresente, no prazo estipulado, os documentos obrigatórios, será matriculado no curso de formação da Guarda Municipal.

§ 1º Perderá o direito à matrícula no Curso de Formação da Guarda Municipal, o candidato que deixar de apresentar até a data estipulada os documentos obrigatórios para a sua matrícula, e de realizar os exames de seleção, conforme constar no edital para o concurso público, sendo chamado o que lhe seguir em classificação.

§ 2º Se o candidato classificado para a matrícula no curso desistir do mesmo, será chamado o que lhe seguir em classificação, porém se a desistência for posterior aos primeiros 15 (quinze) dias de aula a vaga para o curso de formação não será preenchida.



**Art. 10** O Curso de Formação da Guarda Municipal deverá ter por fundamento princípios dirigidos para atitudes que assegurem adequada base humanística ao preparo técnico profissional e ao desenvolvimento da cultura geral dos integrantes da Instituição.

Parágrafo único. O Curso de Formação da Guarda Municipal incorporará pessoas selecionadas com aptidão e continuará a selecioná-las durante as atividades educativas de formação, tendo por base os fundamentos:

I - MORAL: caracterizado pelo mais alto senso de honra, de disciplina, de personalidade profissional e de conduta social, a ser trabalhada no convívio diário do aluno no estabelecimento de ensino;

II - INTELECTUAL: traduzida por aprimorada cultura, que coloque o aluno à altura da missão social da Guarda Municipal, no que se refere ao desenvolvimento de habilidades conceituais necessárias ao desempenho adequado ao exercício de sua função;

III - TÉCNICO PROFISSIONAL: consubstanciado por conhecimentos indispensáveis ao exercício das habilidades de procedimentos e atitudes, destacando processos, técnicas, valores, e convicções, tendo por expectativa as atividades a serem desenvolvidas frente às demandas sociais;

IV - SAÚDE FÍSICA: destinada a garantir condições de saúde e vigor físico indispensável ao Guarda Municipal, desenvolvendo o espírito de cooperação e a capacidade de agir.

**Art. 11** O Curso de Formação da Guarda Municipal terá grade curricular com o rol de matérias, respectivas cargas horárias e assuntos a serem ministrados, que deverá constar do respectivo Plano de Curso, conforme orientação e matriz Curricular para Formação de Guardas Municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, a ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito de Rio do Sul.

~~**Art. 12** O candidato frequentando o Curso de Formação da Guarda Municipal será designado como "ALUNO GUARDA MUNICIPAL" e receberá da municipalidade, durante a realização do curso, exclusivamente, 75% do vencimento base inicial da carreira. (Revogado pela Lei Complementar nº 416/2019)~~

**Art. 13** A assiduidade às aulas é um dos requisitos estabelecidos para a aprovação no curso, devendo o participante ter, no mínimo, 90% de frequência, do total das aulas ministradas em cada disciplina, não podendo o instrutor ou o professor, dispensar os alunos destes trabalhos.

**Art. 14** O aluno que ultrapassar o limite de 10% de faltas em qualquer disciplina será considerado reprovado, e conseqüentemente desligado do Curso de Formação da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Se do cálculo do percentual de 10% de faltas possíveis em uma disciplina resultar um número fracionado, o arredondamento será feito para cima, resultando no número de faltas permitido.

**Art. 15** Será atribuída falta ao aluno, com perda de 1 (um) ponto, que deixar de comparecer às aulas teóricas, sendo considerada falta, com a perda de 0,5 (zero vírgula cinco) pontos, a não participação do aluno em aula prática, embora esteja presente.

**Art. 16** O número de faltas por aluno e por disciplina será publicado no mural da instituição, pelo representante da Guarda Municipal.

**Art. 17** Em cada disciplina, o rendimento da aprendizagem do aluno será avaliado pelo professor mediante provas, seminários, trabalhos teóricos e práticos em geral, sendo o grau final expresso por meio de conceitos qualitativos e o seu grau numérico correspondente em termos quantitativos, com aproximação até centésimo, da seguinte forma:

Conceito QUALITATIVO	Significado grau numérico - QUANTITATIVO
ÓTIMO	NOTAS DE 9,00 a 10,00
MUITO BOM	NOTAS DE 8,00 a 8,90
BOM	NOTAS DE 6,00 a 7,90
REGULAR	NOTAS DE 5,00 a 5,90
INSUFICIENTE	NOTAS INFERIOR a 5,00

**Art. 18** A avaliação do rendimento da aprendizagem tem por finalidade a seleção e classificação dos alunos e será feita através de:

I - Verificação Corrente (VC): visa avaliar o processo do aluno em certa faixa do Programa de Matéria e sua duração não deverá exceder a 02 (duas) horas aulas, sendo fixada e divulgada com antecedência à data de sua realização. É opcional a sua aplicação pelo professor, e constará

de prova teórica e/ou prática, seminários e trabalhos escolares em geral;

II - Verificação Final (VF): tem a finalidade de avaliar o conhecimento obtido com relação aos assuntos ministrados na carga horária total da disciplina do curso. É obrigatória, e constará de prova teórica e/ou prática, ou, trabalhos escolares em geral, ao término da disciplina. Constará do planejamento do curso, estando prevista no Quadro de Trabalho Semanal (QTS) e sua duração não poderá exceder 3 horas aulas;

III - Verificação de Segunda Chamada (VSC): é a oportunidade facultada ao aluno que por restrição médica, luto, ou requisição legal, encontra-se impedido de submeter-se a quaisquer das verificações. Deve ser aplicada, em princípio, durante o período de realização do curso, e no máximo, até 40 (quarenta) dias úteis após o final do curso e no prazo de 2 (dois) dias úteis após cessar o motivo do impedimento;

**Art. 19** Para fins de cálculo da Média Final de aprovação em cada Disciplina (MFD), será atribuído peso 03 (três) a VF e peso 02 (dois) à média aritmética das demais verificações, tendo por divisor 5 (cinco), cuja fórmula é a seguinte:  $MFD = [(m\acute{e}dia\ aritm\acute{e}tica\ das\ VC \times 2) + (VF \times 3)] \div 5$ .

Parágrafo único. Para a aprovação na disciplina, o aluno deverá obter no mínimo Conceito Regular, na Média Final.

**Art. 20** A Média Geral do Curso (MGC) será a média aritmética das Médias Finais das Disciplinas (MFD) e será aplicada para a classificação final dos alunos, em ordem decrescente de valor.

Parágrafo único. Para a aprovação no curso, o aluno deverá obter no mínimo conceito bom na média geral.

**Art. 21** Será atribuída nota 0 (zero) ao aluno que por motivos injustificáveis, deixar de comparecer a qualquer avaliação do rendimento da aprendizagem.

Parágrafo único. Os instrutores do curso, deverão de forma embasada e justificada, dar parecer dos motivos injustificáveis.

**Art. 22** Em caso de empate na classificação final dos alunos serão aplicados sucessivamente, os seguintes critérios:

I - melhor conceito no Módulo Tecnologia de Guarda Municipal;

II - melhor conceito disciplinar;

III - maior idade.

**Art. 23** Será considerado reprovado e conseqüentemente desligado do curso de formação da Guarda Municipal, o aluno que:

I - obtiver conceito Insuficiente em qualquer disciplina;

II - obtiver conceito Regular na Média Geral do Curso;

III - ultrapassar o limite de 10% de faltas em qualquer disciplina;

IV - for classificado, nos termos da Lei de regência, como "MAU COMPORTAMENTO", ficando impedido de participar de outro concurso público para a Guarda Municipal de Rio do Sul;

V - for condenado por qualquer infração penal dolosa, ainda que por fato anterior à sua admissão na Guarda Municipal;

VI - utilizar-se de meios ilícitos ou fraudulentos em atividade de ensino ou avaliação;

VII - deixar de realizar a VSC nos prazos previstos.

**Art. 24** Será admitido recurso quanto ao resultado de qualquer avaliação do rendimento da aprendizagem, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado.

Parágrafo único. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes que apontem as circunstâncias que os justifiquem.

**Art. 25** O aluno da Guarda Municipal, aprovado no Curso de Formação da Guarda Municipal, após prestar juramento, será declarado Guarda Municipal do Município de Rio do Sul, e será admitido na instituição, por ato do Prefeito Municipal.

## Capítulo VIII

## DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

**Art. 26** O Estágio probatório transcorrerá dentro das diretrizes e conforme a Lei Complementar municipal nº 309, de 1º de dezembro de 2015, que consolida legislação municipal relativa ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio do Sul e suas alterações, prevê.

### Capítulo IX DO CONTROLE

**Art. 27** O funcionamento da Guarda Municipal será acompanhado por órgãos permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante, controle interno e externo, exercido pela Controladoria-Geral do Município e pela Câmara Municipal, que atuarão de forma concorrente com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante, controle interno, exercido por corregedoria, para apurar denúncias e infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro e para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

~~Parágrafo único. A corregedoria da Guarda Municipal de Rio do Sul será criada por lei específica, em conformidade com a Lei federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais. (Revogado pela Lei Complementar nº 439/2019)~~

**Art. 27-A** Fica criada a Corregedoria da Guarda Municipal de Rio do Sul, dirigida por seu Corregedor, conforme dispõe a Lei Complementar nº 426, de 24 de junho de 2019 e regulamentada pelo Decreto nº 8251, de 01 de julho de 2019. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 439/2019)

### Capítulo X DAS PRERROGATIVAS

**Art. 28** Os cargos de carreira da Guarda Municipal deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira da instituição, nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º Será garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

§ 2º Só será reconhecido o início da jornada, a partir do registro de ponto e o encerramento, do mesmo modo, não sendo devida hora extra por antecipação ou prorrogação de jornada, fora dos parâmetros, excepcionalidade e justificativa previstos no § 3º.

§ 3º O adicional por hora extra será de 50% e 100%, a depender do dia em que recaia a hora extra, conforme prevê a Lei Complementar municipal nº 309 de 2015.

§ 4º Entende-se por horas extras, aquelas que ultrapassam a carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, considerando-se para tal cálculo, as horas efetivamente trabalhadas nas escalas de plantão, acrescidas do Descanso Semanal Remunerado (DSR).

§ 5º Será devido adicional noturno, nos termos da a Lei Complementar municipal nº 309 de 2015.

§ 6º Os Guardas Municipais utilizarão os equipamentos listados no anexo II desta Lei Complementar, conforme a especialidade de cada guarda municipal.

**Art. 29** O porte de arma de fogo de calibre permitido é deferido aos ocupantes de cargos da carreira de Guarda Municipal, quando em serviço, por força e condições estabelecidas no inciso IV, do art. 6º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento) e alterações posteriores, regulamentada especificamente na Sessão II, Subseção V - Das Guardas Municipais, arts. 40 a 44 do Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004 e normatizações do Departamento de Polícia Federal, disciplinando a autorização de porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Municipais e demais normas regulamentares pertinentes.

§ 1º Os integrantes da carreira da Guarda Municipal deverão portar documento de identificação expedido pela instituição onde constará, expressamente, dados indispensáveis à sua identificação e autorização para uso de arma de fogo.

§ 2º Sempre que o Guarda Municipal estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítima(s), deverá apresentar relatório circunstanciado à controladoria interna da guarda para justificar o motivo da utilização da arma.

§ 3º Suspende-se o direito ao porte da arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou do respectivo dirigente que justifique a

adoção da medida.

**Art. 30** Serão estendidas aos Guardas Municipais outras prerrogativas que a legislação federal vier a estipular à categoria, em legislação própria.

## Capítulo XII DO UNIFORME

**Art. 31** A Guarda Municipal utilizará uniforme padronizado, com a cor predominante azul-marinho.

Parágrafo único. O uniforme é o símbolo da autoridade e o seu uso correto é o elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Guarda Municipal, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e da hierarquia, o desenvolvimento do espírito de corpo e o bom conceito da Guarda Municipal junto à sociedade.

**Art. 32** O uniforme, as insígnias e equipamentos usados pela Guarda Municipal no serviço, para ambos os sexos, serão regulamentados por decreto, observadas as disposições desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A arma de fogo, se expressamente autorizado pela Polícia Federal, poderá ser portada fora do horário de serviço, mediante justificativa apresentada pelo Diretor e pelo guarda municipal.

**Art. 33** Os equipamentos a serem usados pela Guarda Municipal poderão ser similares aos adotados pelas demais instituições de segurança pública, já testados e aprovados ao longo do tempo, obedecendo a cor da Guarda Municipal.

## TÍTULO II DA GUARDA MUNICIPAL

### Capítulo I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 34** A estrutura organizacional básica da Guarda Municipal compõe-se de:

I - Diretoria;

II - Guarda Municipal.

Parágrafo único. A Guarda Municipal será dirigida pelo Diretor da Guarda Municipal, cargo de provimento em comissão, por integrante do quadro efetivo da Guarda Municipal em conformidade com a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais.

#### Seção I Do Diretor

**Art. 35** O Diretor da Guarda Municipal é o responsável pela coordenação, administração, execução e fiscalização relativas às operações da Guarda Municipal, e terá as seguintes atribuições e competências:

I - planejar, coordenar e avaliar ações e serviços que forem executados pela Guarda Municipal;

II - manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos, principalmente com os da área de segurança pública;

III - garantir na equipe de trabalho, um relacionamento fundado no respeito e na camaradagem;

IV - manter registro de atos e fatos relativos aos seus comandados e que devem constar de suas fichas profissionais e individuais;

V - promover a execução das atividades a cargo da unidade/área que dirige, programar e controlar a execução dos trabalhos, fornecendo indicativos aos seus superiores das necessidades de recursos humanos e materiais da área;

VI - apresentar relatório periódico de avaliação das atividades desenvolvidas pela sua unidade;



VII - emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação;

VIII - controlar a frequência do pessoal sob sua direção;

IX - zelar pela fiel observância das leis, regulamentos, das normas e das instruções do serviço;

X - elaborar o Planejamento estratégico e a proposta orçamentária da sua unidade administrativa;

XI - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico;

XII - primar pelo bom relacionamento com as autoridades e o público em geral;

XIII - não permitir o uso de violência e força física desnecessária e manter seus subordinados instruídos a respeito;

XIV - comunicar eventuais extravios e danos de material da instituição, indicando os responsáveis ou solicitando averiguações;

XV - zelar pelo correto uso das viaturas da Guarda Municipal, ou qualquer outro meio, para que seja usada exclusivamente em serviço de patrulhamento e prestação de socorros, apurando a responsabilidade pelo seu uso indevido;

XVI - controlar a utilização dos meios de comunicação, visando exclusivamente sua utilização no serviço de segurança e de prestação de socorro público;

XVII - controlar, distribuir e fiscalizar os armamentos disponíveis na Guarda Municipal;

XVIII - manter o armamento revisado e limpo, em condições de uso imediato; providenciando, para isso, os necessários consertos, manutenção e reposição;

XIX - manter o armamento e munição não distribuídos, em local seguro, de acordo com as normas de segurança e de estocagem deste material;

Parágrafo único. Para o exercício do cargo de Provimento em Comissão de Diretor, somente poderão ser designados servidores pertencentes a carreira de Guarda Municipal.

## Seção II Do Guarda Municipal

**Art. 36** O Guarda Municipal é servidor público efetivo admitido em decorrência de concurso público, com o curso de formação da Guarda Municipal concluído, já nomeado e integrado na função e em condições para realizar os serviços atribuídos à instituição, assim definido como atividade operacional.

§ 1º O número de vagas dos cargos efetivos de Guarda Municipal será de no mínimo 50 (cinquenta), as quais serão preenchidas paulatinamente, de acordo com as necessidades do serviço.

§ 2º Após o ingresso na Guarda Municipal, como estímulo ao aperfeiçoamento, será concedida ao servidor, as gratificações relativas a participações em cursos conforme previsto na Lei Complementar municipal nº 309 de 2015.

**Art. 37** A Guarda Municipal, através da Diretoria Administrativa, manterá uma ficha funcional para cada um de seus membros onde constarão todas as alterações relativas à vida profissional do Guarda Municipal, tais como: data da admissão, matrícula, classificação no curso de formação, recompensas, punições, referências elogiosas, trabalho voluntário, dispensas médicas, cursos e/ou estágios feitos na instituição ou em outra instituição desde que de interesse profissional da Guarda Municipal, licenças para tratamento de saúde ou de interesse particular, e outros dados pessoais, que servirão de base para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional.

## Capítulo II DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 38** O regime disciplinar da Guarda Municipal tem por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à aplicação das respectivas punições, voltadas à classificação do comportamento do integrante da Guarda Municipal e à

interposição de recursos, com base neste Regimento e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. Caberá ao Corregedor da Guarda Municipal instruir o procedimento para apuração de infrações disciplinares do servidor integrante da Guarda Municipal.

**Art. 39** A disciplina é o cumprimento dos deveres de cada um dos integrantes da Guarda Municipal, independentemente dos escalões de comando e em todos os graus da hierarquia.

**Art. 40** São manifestações essenciais da disciplina:

I - a obediência às ordens do superior hierárquico;

II - a rigorosa observância às prescrições das leis e regulamentos;

III - primar pela boa apresentação pessoal e a correção de atitudes;

IV - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Guarda Municipal;

V - a consciência das responsabilidades;

VI - a lealdade à instituição que serve;

VII - atendimento ao público em geral, prestando as informações e orientações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

VIII - o sigilo sobre assuntos da repartição ou de órgãos públicos ou particulares, para os quais prestarem serviços inerentes à Guarda Municipal;

IX - o zelo pelo uniforme, armamento, munição, equipamento e qualquer outro tipo de material pertencente ao patrimônio municipal que lhe tenha sido confiado.

**Art. 41** Aos componentes da Guarda Municipal em curso, estágio ou especialização aplicam-se as disposições desta Lei Complementar quanto à disciplina.

**Art. 42** Estão sujeitos a este regulamento, além dos membros efetivos da Guarda Municipal:

I - os alunos dos Cursos de Formação da Guarda Municipal;

II - os ocupantes de cargos em comissão da Guarda Municipal, nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 43** A hierarquia é a ordenação constituída pela estrutura da Guarda Municipal, da autoridade em níveis diferentes.

**Art. 44** Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes dos diversos níveis de carreira da Guarda Municipal, subordinando-os uns aos outros, e estabelecendo uma escala, pela qual sob esse aspecto, são uns em relação aos outros, superiores e subordinados.

§ 1º A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.

§ 2º A precedência hierárquica na Guarda Municipal é a seguinte:

I - Prefeito Municipal e Vice-Prefeito;

II - Secretário Municipal de Gestão de Governo;

III - Assessor Especial de Governo;

IV - Diretor da Guarda Municipal;

V - Guarda Municipal.

**Art. 45** A competência para aplicação das disposições disciplinares contidas neste regulamento é definida de acordo com a seguinte ordem hierárquica:

I - ao Prefeito Municipal e Vice Prefeito, com relação a todos os integrantes da Guarda Municipal;

II - ao Secretário Municipal de Gestão de Governo, com relação a todos os integrantes da Guarda Municipal;

III - ao Assessor Especial de Governo, com relação a todos os integrantes da Guarda Municipal;

IV - ao Diretor da Guarda Municipal, com relação a todos os que estiverem sob o seu comando.

**Art. 46** Todo integrante da Guarda Municipal que tiver conhecimento de fato contrário aos regulamentos e à disciplina, deverá comunicá-lo, por escrito, no prazo máximo de 48 horas através de queixa ao seu superior, conforme envolva subordinado ou superior do comunicante.

§ 1º A informação deve ser clara, concisa e precisa, contendo todos os dados capazes de identificar as pessoas envolvidas, o local, a data e a hora da ocorrência e caracterizar as circunstâncias que envolveram, sem tecer comentários e opiniões pessoais.

§ 2º Quando, para preservação da disciplina e do decoro da instituição, a ocorrência exigir uma pronta intervenção, mesmo sem possuir ascendência funcional sobre o transgressor, o Guarda Municipal que presenciar ou tiver conhecimento do fato deverá tomar imediatas providências, dando ciência, imediatamente, a seu superior hierárquico.

§ 3º Toda queixa deverá ser encaminhada pelo Diretor ao conhecimento do Corregedor, sob pena de transgressão em caso de omissão.

### Capítulo III DOS ELOGIOS

**Art. 47** Nos atos meritórios praticados pelos integrantes da Guarda Municipal, considerados de relevância e acima do dever, o Diretor, após análise cuidadosa, poderá conceder elogio individual, o qual será publicado no sitio eletrônico da Guarda Municipal, e registrado nos assentamentos do Guarda Municipal elogiado.

### Capítulo IV

---

## DOS DEVERES

**Art. 48** São deveres específicos do servidor da Guarda Municipal:

- I - pautar-se pela verdade;
- II - submeter-se a avaliação psicológica para uso de arma de fogo, quando convocado pelo Coordenador;
- III - participar de cursos de capacitação, quando determinado pelo Coordenador;
- IV - manter seu condicionamento físico apto;
- V - submeter-se a teste de aptidão física, quando convocado, exceto nos casos de incapacidade física atestada por laudo médico;
- VI - manter em dia seu documento de habilitação para condução de veículos automotores;
- VII - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- VIII - ser leal à instituição;
- IX - observar as normas legais e regulamentares;
- X - cumprir as ordens de superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- XI - atender com presteza:
  - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
  - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
  - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

XII - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

XIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIV - guardar sigilo sobre assuntos da instituição;

XV - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XVI - tratar com urbanidade as pessoas;

XVII - ser assíduo e pontual ao serviço;

XVIII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XIX - atualizar seus dados cadastrais, quando solicitado;

XX - prestar declarações em processo administrativo disciplinar ou de sindicância quando regularmente intimado.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XVIII, do caput deste artigo, será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior, àquela contra a qual é formulada assegurando-se ao representado, ampla defesa, com a ciência do Corregedor.

#### Capítulo V DAS PROIBIÇÕES

**Art. 49** Ao servidor da Guarda Municipal é proibido:

I - ausentar-se do serviço, sem prévia autorização do superior imediato;

II - deixar de comparecer ao serviço, sem causa justificada;

III - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da instituição;

IV - recusar fé ou fazer constar informação em documento público;

V - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

VI - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da instituição ou tornar-se solidário a tal manifestação;

VII - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;

VIII - cometer a pessoa estranha à instituição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de vencimentos e vantagens de parentes até 2º grau;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - praticar usura, sob qualquer de suas formas, no âmbito do serviço público ou fora dele;

XIV - proceder de forma desidiosa;



XV - utilizar pessoal ou recursos materiais da instituição em serviços ou atividades particulares;

XVI - cometer a outro servidor, atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XVIII - inserir, ou facilitar a inserção, de dados falsos no sistema de informações;

XIX - trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.

#### Capítulo VI DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

**Art. 50** São transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias às normas contidas nesta Lei Complementar e demais regulamentos, leis ou normas vigentes relativas à Guarda Municipal ou ao serviço público.

**Art. 51** As transgressões, segundo sua intensidade, classificam-se em leves, médias e graves:

I - leves são as transgressões disciplinares a que se comina em advertência;

II - médias são as transgressões disciplinares a que se comina em suspensão;

III - graves são as transgressões disciplinares a que se comina em demissão ou destituição de cargo ou função comissionada.

Parágrafo único. A classificação da transgressão compete a quem couber aplicar a penalidade, considerando a natureza dos fatos e as consequências que possam surgir.

**Art. 52** É de competência do Chefe do Poder Executivo, do Assessor Especial de Governo, do Diretor da Guarda Municipal e ainda do Corregedor, mandar apurar transgressões disciplinares ou irregularidades em serviço público atribuídas aos Guardas Municipais.

Parágrafo único. A denúncia de irregularidade cabe a qualquer cidadão.

Seção I  
Das Penalidades

**Art. 53** São penalidades disciplinares:

I - advertência escrita;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - destituição de cargo em comissão.

**Art. 54** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

**Art. 55** A advertência será anotada em documento próprio e encaminhado para devido registro.

**Art. 56** Aplicar-se-á advertência escrita ao Guarda Municipal que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

I - deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço;

II - apresentar-se para o serviço com atraso;

III - comparecer ao serviço com uniforme diferente ao daquele que tenha sido designado;

IV - deixar de verificar, com antecedência necessária, a escala de serviço;

V - deixar de se apresentar à Sede da Guarda Municipal, estando de folga, quando houver necessidade declarada de serviço extraordinário;

VI - demorar-se na apresentação ao superior, quando chamado para o serviço, ainda que fora das horas de trabalho;

VII - apresentar-se nas formaturas diárias ou em público:

a) com falta de asseio pessoal;

b) com uniforme em desalinho ou desasseado, portando nos bolsos ou cinto, volumes ou chaveiros que prejudiquem a imagem da Guarda Municipal;

VIII - utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;

IX - usar aparelho telefônico da Guarda Municipal para conversas particulares, sem a devida autorização;

X - permitir o uso do aparelho telefônico da Guarda Municipal para conversas particulares, sem registrar o número do aparelho chamado;

XI - deixar de comunicar a quem de direito, transgressão cometida por integrante da Guarda Municipal;

XII - portar ostensivamente, equipamentos ou aprestos, não estando em serviço e fardado;

XIII - usar termos descorteses para com superiores, subordinados, colegas ou particulares;

XIV - procurar resolver assunto referente à disciplina ou serviço que escape de sua alçada;

XV - usar termos de gíria em comunicação, informação ou atos semelhantes;

XVI - deixar de comunicar ao superior, execução de ordem dele recebida;

XVII - alegar desconhecimento, de normas publicadas no Jornal do Município, bem como das Normas Gerais de Ação ou qualquer ordem baixada por documento legal;

XVIII - revelar indiscrição, em linguagem falada ou escrita;

XIX - perturbar locais onde é exigido silêncio;

XX - portar-se inconvenientemente em solenidades ou reuniões sociais;

XXI - deixar de trazer consigo a credencial de Guarda Municipal e respectiva cédula de identidade quando de serviço regular;

XXII - afastar-se do posto de vigilância ou de qualquer lugar, em que se deva achar por força de ordem;

XXIII - deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo oportuno:

- a) as ordens que tiver recebido, sobre pessoal ou material;
- b) os casos atendidos durante o turno de serviço;
- c) estragos ou extravios de qualquer material da Guarda Municipal que tenha sob sua responsabilidade;
- d) os recados telefônicos ou pessoais;

XXIV - fumar:

- a) no atendimento ao público;
- b) em local que tal seja vedado;

XXV - tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização;

XXVI - faltar com o devido respeito às autoridades civis, militares e eclesiásticas;

XXVII - simular doença para obter dispensa de serviço, licença ou qualquer outra vantagem;

XXVIII - permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, nos locais em que isso seja vedado;

XXIX - entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço durante as horas de trabalho;

XXX - ponderar ordens ou orientações de qualquer natureza, desde que não sejam manifestamente ilegais ou absurdas;

XXXI - imiscuir-se em assuntos que embora sejam da Guarda Municipal, não de sua competência;

XXXII - interceder por conhecidos autuados por infração de trânsito;

XXXIII - deixar de apresentar-se no tempo determinado:

a) às autoridades, no caso de requisição, para depor ou prestar declarações;

b) no local determinado por superior hierárquico, em ordem manifestamente legal;

XXXIV - dirigir-se ou referir-se ao superior ou subordinado de modo inadequado ou desrespeitoso;

XXXV - não ter o devido zelo, com qualquer material que lhe seja confiado;

XXXVI - dirigir-se verbalmente ou por escrito, à superior, sem ser por intermédio daquele a quem estiver direta ou indiretamente subordinado, salvo em caso de denúncia de irregularidade cometida pelo superior e da qual tenha tomado conhecimento;

XXXVII - queixar-se ou representar, sem observar as prescrições regulamentares;

XXXVIII - usar equipamento ou uniforme que não seja regulamentar no período de serviço;

XXXIX - omitir ou retardar, a comunicação de mudança de residência;

XL - usar no uniforme, insígnias de sociedade particular, associação religiosa, política, esportiva ou quaisquer outras não regulamentares;

XL I - retirar sem permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição ou local de trabalho;

XLII - perambular ou permanecer uniformizado, quando de folga, em logradouros públicos;

XLIII - sobrepor os interesses particulares, aos da instituição;

XLIV - deixar de manter em dia os seus assentamentos, na seção pessoal, e no prontuário da instituição;

XLV - deixar de atender a reclamação justa de subordinado, ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;

XLVI - deixar de prestar informações que lhe competirem;

XLVII - dar a superior ou subordinado, tratamento íntimo verbal ou por escrito;

XLVIII - atrasar sem motivo justificável:

- a) a entrega de objetos achados;
- b) a prestação de contas de pagamentos;
- c) o encaminhamento de informações e documentos;
- d) a entrega de equipamento e outros destinados ao serviço;

XLIX - utilizar equipamento de serviço sem necessidade.

**Art. 57** Aplicar-se-á a penalidade de suspensão ao servidor da Guarda Municipal que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

I - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;

II - dirigir veículo com imperícia, imprudência ou negligência ou praticando infração de trânsito mesmo que não venha causar acidente estando

de serviço;

III - revelar falta de compostura por atitudes ou gestos, estando de uniforme;

IV - entrar uniformizado, não estando em serviço em:

a) boates, cabarés ou casas semelhantes;

b) locais de prostituição;

c) clubes de carteados;

d) salões de bilhar e de jogos semelhantes;

e) outros locais que, pela localização, frequência, finalidade ou habituais, possam comprometer a austeridade e o bom nome da classe;

V - infringir maus tratos a pessoa com quem tenha contato durante o serviço;

VI - deixar de comunicar ao superior, falta grave de que tenha conhecimento;

VII - apropriar-se de material da instituição para uso particular;

VIII - ingerir bebidas alcoólicas estando em serviço;

IX - tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependência da instituição ou em repartição pública;

X - induzir superior ou subordinado a erro ou engano, mediante informações inexatas;

XI - negar-se a receber uniforme e/ou objeto que lhe sejam destinados regularmente, ou que devam ficar em seu poder;

XII - permutar e/ou faltar serviço sem permissão e/ou justificativa;

XIII - solicitar interferência de pessoas estranhas à Guarda Municipal, a fim de obter para si ou outrem, qualquer vantagem ou benefícios;

- 
- XIV - faltar com a verdade em assuntos ou relatos oficiais inerentes ao serviço;
- XV - apresentar comunicação, representação ou queixas, destituídas de fundamentos;
- XVI - concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da instituição;
- XVII - fazer uso de armas sem que haja necessidade para tal;
- XVIII - fornecer notícias à imprensa sobre serviços que atender ou de que tenha conhecimento, quando o caso exigir sigilo;
- XIX - divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicadas;
- XX - aconselhar para que não seja cumprida ordem legal, ou retardar a sua execução;
- XXI - ofender ou ameaçar superiores, pares e subordinados, com palavras ou gestos;
- XXII - exercer atividades incompatíveis com a função de Guarda Municipal, quando fora de serviço;
- XXIII - deixar de entregar à autoridade superior, objeto achado ou que lhe venha para mãos em razão de suas funções;
- XXIV - proceder de forma a colocar em dúvida a integridade da instituição;
- XXV - emprestar a pessoas estranhas à Guarda Municipal, distintivos, peças do uniforme, equipamento, ou qualquer material pertencente à instituição, sem permissão de quem de direito;
- XXVI - deixar abandonado o posto de vigilância ou setor de serviço, seja por não assumi-lo ou abandoná-lo, mesmo que temporariamente;
- XXVII - dormir durante as horas de trabalho em que não seja o seu quarto de hora de descanso no plantão;
- XXVIII - espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da instituição;



XXIX - ofender com gestos ou palavras, a moral e os bons costumes;

XXX - usar linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;

XXXI - deixar por culpa ou dolo que extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Municipal, sob sua guarda ou responsabilidade direta;

XXXII - fazer propaganda político-partidária, em dependência da Guarda Municipal ou outra repartição pública;

XXXIII - utilizar-se do anonimato;

XXXIV - entrar ou permanecer em comitê político ou comícios, estando uniformizado, salvo em situação de serviço;

XXXV - deixar o cartão de identificação profissional com pessoas estranhas à instituição;

XXXVI - introduzir, distribuir, ou tentar fazê-lo, em dependência da Guarda Municipal, ou em lugar público, estampas e publicações que atentem contra a disciplina e moral;

XXXVII - dar, alugar, penhorar, ou vender, peças do uniforme ou de equipamento, novas ou usadas;

XXXVIII - subtrair em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da Administração;

XXXIX - recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes, que estejam nos exercícios de suas funções, e que em virtude destas, necessitem de auxílio;

XL - recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;

XLI - censurar, pela imprensa ou por qualquer outro meio de comunicação, as autoridades constituídas, superior hierárquico ou criticar ato da Administração;

XLII - deixar de atender pedido de socorro quando possível fazê-lo;

XLIII - praticar atos obscenos em lugar público estando uniformizado;

XLIV - pedir ou aceitar por empréstimo, dinheiro ou outro qualquer valor a pessoa que:

a) trate de interesse próprio na repartição;

b) esteja sujeito à sua fiscalização;

XLV - apresentar-se publicamente em visível estado de embriaguez, estando uniformizado;

XLVI - adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;

XLVII - aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial.

**Art. 58** A suspensão poderá ser aplicada de 1 (um) a 90 (noventa) dias, com perda da remuneração no período de cumprimento da pena, após devido processo legal, sendo-lhe assegurado o direito à ampla defesa.

**Art. 59** Aplicar-se-á a penalidade de demissão ou destituição do cargo em comissão, após processo ordinário disciplinar, onde será assegurada ampla defesa, com prazo para impugnação da imputação de 15 (quinze) dias, a aquele que incorrer nas seguintes transgressões:

I - praticar crime contra a Administração Pública, a Fé Pública, ou os previstos nas leis relativas à Segurança e a Defesa Nacional;

II - lesar os cofres municipais ou dilapidar o patrimônio público;

III - trazer consigo ou usar entorpecentes;

IV - introduzir entorpecentes em dependência da Guarda Municipal, em outras repartições, ou facilitar sua introdução;

V - prestar declarações falsas, a fim de obter vantagem econômica para si ou para outrem.

Parágrafo único. E nos demais casos previstos na Lei Complementar municipal nº 309 de 2015.

**Art. 60** As transgressões disciplinares de advertência e suspensão serão canceladas de acordo com o previsto na Lei Complementar municipal nº 309 de 2015 ou suas alterações.

**Art. 61** Na aplicação das penalidades previstas nesta Lei Complementar, obrigatoriamente, serão mencionados:

I - autoridade que aplicar a penalidade;

II - a competência legal para sua aplicação;

III - a transgressão cometida, em termos precisos;

IV - a natureza da penalidade e o número de dias, quando se tratar de suspensão;

V - o nome do Guarda Municipal;

VI - o texto desta Lei Complementar ou de outras leis ou normas que incidiu o transgressor;

VII - as circunstâncias atenuantes e agravantes se houverem, com indicação dos respectivos números, parágrafos e artigos;

VIII - a categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.

**Art. 62** A imposição, cancelamento ou anulação da penalidade e alteração da categoria de comportamento, deverá, obrigatoriamente, ser lançado no prontuário do servidor da Guarda Municipal.

**Art. 63** Não poderá ser imposta mais de uma penalidade para cada infração disciplinar.

Parágrafo único. Nenhuma penalidade de suspensão, demissão ou destituição do cargo em comissão, será aplicada sem observância do art.

5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como dos dispositivos nesta Lei Complementar.

**Art. 64** Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a penalidade correspondente.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput, as de menor importância disciplinar serão consideradas circunstâncias agravantes das transgressões mais graves.

**Art. 65** As penas aplicadas serão cumpridas a partir da data estipulada por quem aplicou.

§ 1º Encontrando-se o punido suspenso, a pena será cumprida após se concluir a anterior.

§ 2º Encontrando-se o punido afastado legalmente, a penalidade será cumprida, a partir da data que tiver que reassumir.

## Seção II

### Da Competência para Aplicação das Penalidades e Circunstâncias que Influem no Julgamento.

**Art. 66** É de competência do Prefeito Municipal aplicar as penas de demissão e destituição do cargo de provimento em comissão em conformidade com o disposto nesta Lei Complementar, sendo a pena de suspensão aplicada pelo Assessor Especial de Governo e as demais penalidades, pelo Diretor da Guarda Municipal.

**Art. 67** Influem no julgamento da transgressão:

I - as seguintes causas de justificação:

- a) motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;
- b) ter sido cometida a transgressão, na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;
- c) ter sido cometida a transgressão em legítima defesa própria, ou de outrem;
- d) ter sido cometida a transgressão em obediência à ordem superior, não manifestamente ilegal;

II - as seguintes circunstâncias atenuantes:

- a) o bom, ótimo e excelente comportamento;
- b) relevância da prática do serviço;
- c) falta de prática do serviço;
- d) ter sido cometida a transgressão para evitar um mal maior;
- e) ter sido cometida a transgressão em defesa própria de seus direitos, ou de outrem;
- f) ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorado ou imputada a outrem;

III - as seguintes circunstâncias agravantes:

- a) mau comportamento;
- b) prática simultânea de duas ou mais transgressões;
- c) conluio de duas ou mais pessoas;
- d) ser praticada a transgressão durante a execução de serviço;
- e) ser cometida a transgressão em presença de subordinado;
- f) ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;
- g) ter sido praticada transgressão premeditadamente;
- h) ter sido praticada transgressão, em presença de formatura ou em público.

Parágrafo único. Não haverá punição quando no julgamento da transgressão, for reconhecido qualquer causa de justificação.

### Seção III Da Prescrição

**Art. 68** A ação disciplinar prescreverá de acordo com o previsto na Lei Complementar municipal nº 309 de 2015 e suas alterações.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade competente para agir.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

## Capítulo VII DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO

**Art. 69** Considera-se de:

I - excelente comportamento, o Guarda Municipal que no período de 6 (seis) anos, não haja sofrido qualquer penalidade;

II - ótimo comportamento, o Guarda Municipal que no período de 3 (três) anos, haja sofrido apenas uma advertência;

III - bom comportamento, o Guarda Municipal que no período de 2 (dois) anos, haja sofrido apenas uma advertência;

IV - regular comportamento, o Guarda Municipal que no período de 1 (um) ano, haja sofrido suspensões que somadas não ultrapassem o total de 8 (oito) dias;

V - mau comportamento, o Guarda Municipal que no período de 1 (um) ano, haja sofrido suspensões que somadas ultrapassem o total de 8 (oito) dias.

Parágrafo único. Bastará uma advertência, além dos limites acima estabelecidos, para alterar a categoria de comportamento.

**Art. 70** Para os efeitos de comportamento as penalidades são conversíveis uma às outras, da seguinte forma: duas advertências equivalem a 1 (um) dia de suspensão.

**Art. 71** A melhoria do comportamento far-se-á automaticamente de acordo com os prazos prescricionais estabelecidos nesta Lei Complementar.

**Art. 72** A contagem do prazo para melhoria de comportamento deve ser iniciada a partir da data que expirar efetivamente, o cumprimento da penalidade.

**Art. 73** A cada 2 (dois) elogios, previsto no art. 77 desta Lei Complementar e devidamente registrado nos assentamentos funcionais e publicado no órgão de imprensa oficial do Município, será anulada automaticamente uma advertência e a cada 3 (três) elogios será anulado 1 (um) dia de suspensão.

#### Capítulo VIII

#### DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

**Art. 74** A Comissão de Sindicância terá como função apurar infrações disciplinares e identificar seus autores, atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal.

§ 1º O processo administrativo obedecerá aos regramentos da Lei Complementar municipal nº 309 de 2015.

§ 2º O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal que for indiciado pela autoridade policial pela prática de crime deverá ser imediatamente afastado do desempenho das atribuições próprias do cargo, enquanto durar o processo, devendo neste período ser designado para exercer atividades administrativas e burocráticas internas, com a finalidade exclusiva de proteção ao interesse público.

§ 3º Em caso de trânsito em julgado de ação, onde fique comprovado conduta incompatível do servidor, tornando-o moralmente inidôneo para o exercício da função pública, deverá ser instaurando administrativamente, competente processo disciplinar, lhe assegurando, ampla defesa.

#### TÍTULO III

#### DA DIVULGAÇÃO DOS ASSUNTOS RELATIVOS À INSTITUIÇÃO

#### Capítulo I

DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA INSTITUIÇÃO

**Art. 75** Os assuntos da Guarda Municipal, publicados no órgão oficial de imprensa do Município de Rio do Sul, são oficiais para todos os efeitos.

Capítulo II  
DA CRIAÇÃO DE CARGOS

**Art. 76** Altera o número de vagas da tabela do Anexo III, da Lei Complementar municipal nº 317, de 10 de dezembro de 2015, que consolida a legislação municipal relativa à Guarda Municipal de Rio do Sul, passando a vigorar a seguinte tabela abaixo:

ANEXO III

...

a) ...

CARGOS	VAGAS	NÍVEL	JORNADA
Guarda Municipal	50	E	40

Cargos	Vagas	Nível	Jornada
Guarda Municipal	50	F	40



(Redação dada pela Lei Complementar nº 416/2019)

Cargos	Vagas	Nível	Jornada
Guarda Municipal	50	Conforme lei complementar 401, de 22 agosto de 2018, seus anexos e futuras alterações que possam ocorrer.	40 (Redação dada pela Lei Complementar nº 439/2019)

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 77** Dentro de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei Complementar, deverá ser elaborado o Regulamento Interno e o de uniformes da Guarda Municipal, respeitadas as disposições desta Lei Complementar, sendo aprovados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 78** Para a consecução dos objetivos, atribuições, aperfeiçoamento e cumprimento de quaisquer dispositivos da presente Lei Complementar, fica o Município, através do Gabinete do Prefeito, autorizado a firmar convênios ou contratos, acordos, protocolos de intenção ou qualquer outro ajuste, observadas as normas legais existentes.

**Art. 79** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou através de convênios que possibilitem sua execução.

**Art. 80** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 81** Revogam-se os arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 7º -A, 11 e 12 da Lei Complementar municipal nº 317, de 17 de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

12 de julho de 2018.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ  
Prefeito de Rio do Sul

ANEXO I

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO	VAGAS	NÍVEL	PERÍODO
Guarda Municipal	50	Aluno	Curso de Formação
		75% do valor do Nível E	
		E	Após Curso de Formação.

ESTRUTURA DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	NÍVEL
Diretor	C-06

ANEXO I

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS

Cargos	Vagas	Nível
--------	-------	-------

Guarda Municipal	50	Conforme lei complementar 401, de 22 agosto de 2018, seus anexos e futuras alterações que possam ocorrer.
------------------	----	---

#### ESTRUTURA DOS CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Nível
Diretor do Departamento da Guarda Municipal	Conforme Lei Complementar nº 401, de 22 agosto de 2018, seus anexos e futuras alterações que possam ocorrer.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 416/2019)

#### ANEXO I

#### ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS

Cargos	Vagas	Nível
Guarda Municipal	50	Conforme lei complementar 401, de 22 agosto de 2018, seus anexos e futuras alterações que possam ocorrer.

#### ESTRUTURA DOS CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Nível
Diretor do Departamento da Guarda Municipal	Conforme lei complementar 401, de 22 agosto de 2018, seus anexos e futuras alterações que possam ocorrer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 439/2019)

#### ANEXO II

São equipamentos que poderão ser utilizados pela Guarda Municipal de Rio do Sul:

1. EQUIPAMENTOS DE USO COMUM
1.1 TONFA 58 CM OU RETRÁTIL
1.2 ALGEMAS
1.3 SPRAY DE PIMENTA INFERIOR A 70 ML
1.4 LANTERNA
1.5 COLETE BALÍSTICO
1.6 CINTO TÁTICO
1.7 ARMA DE ELETRO CHOQUE
1.8 PISTOLA CALIBRE 380 OU REVÓLVER CALIBRE 38
1.9 ESPINGARDA CALIBRE 12

2. EQUIPAMENTOS DE USO TÁTICO, POR EQUIPE ESPECIALIZADA	
2.1	ESCUDO
2.2	CAPACETE
2.3	COTOVELEIRA
2.4	JOELHEIRA
2.5	CANELEIRA E PROTETOR PARA O PÉ
2.6	GRANADAS ANTI-TUMULTO
2.7	LANÇADOR DE MUNIÇÕES NÃO LETAIS
2.8	TONFA 90 CM ANTI-TUMULTO
2.9	SPRAY DE PIMENTA ANTI-TUMULTO DE 400 ML OU SUPERIOR
2.10	RIFLE CALIBRE PONTO 22, 38 E 380.

## ANEXO II

São equipamentos que poderão ser utilizados pela Guarda Municipal de Rio do Sul:

1. EQUIPAMENTOS DE USO COMUM	
1.1	TONFA RETRÁTIL, 58 cm E 90 cm
1.2	ALGEMAS
1.3	SPRAY DE PIMENTA INFERIOR A 70 ML
1.4	LANTERNA

1.5	COLETE BALÍSTICO
1.6	CINTO TÁTICO
1.7	ARMAS DE ELETRO CHOQUE
1.8	ARMAS DE FOGO CURTAS E LONGAS (Conforme dispõe a Legislação Federal que regulamenta a posse e o porte de armas de fogo das Guardas Municipais)

2. EQUIPAMENTOS DE USO TÁTICO, POR EQUIPE ESPECIALIZADA	
2.1	ESCUDO
2.2	CAPACETE
2.3	COTOVELEIRA
2.4	JOELHEIRA
2.5	CANELEIRA E PROTETOR PARA OS PÉS
2.6	SPRAY DE PIMENTA ANTI-TUMULTO DE 400 ML OU SUPERIOR
2.7	GRANADAS ANTI-TUMULTO
2.8	LANÇADOR DE MUNIÇÕES NÃO LETAIS (Redação dada pela Lei Complementar nº 439/2019)